



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

Of. nº 143/82-C.M.

Votorantim, 22 de junho de 1982.

Senhor Presidente:

Temos a honra em encaminhar à Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que trata da abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

A propositura em exame tem por finalidade obter a autorização desse Legislativo pa-
ra que tenhamos condições indispensáveis em utili-
zar aquela verba em obras e serviços destruídos
pelas enchentes que se abateram em nossa cidade
no mês de fevereiro último e que tantos prejuízos
advieram.

À par de nossa situação emergen-
cial, em razão da catástrofe, o Sr. Ministro do
Interior, através da Secretaria Especial da Região
Sudeste, houve por bem em atender-nos com aquele
apôio financeiro mediante recursos orçamentários
do Sistema Nacional de Defesa Civil, com sede no
Rio de Janeiro.

Em consequência do Convênio firma-
do, houve a liberação da verba sobredita, a qual,
especificamente, haverá de ser aplicada nas obras
que prescindem de urgentes reparos conforme cons-
ta do relatório que esta acompanha.

Dada a relevância do assunto, so



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

fls . 2

licitamos dessa Egrêgia Casa, que a presente propo
situra seja apreciada nos termos do Parágrafo 1º do
art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovando a Vossa Excelência e
dignos Vereadores nossos protestos de estima e con
sideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

py

PROJETO DE LEI Nº 06/82

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional de cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) suplementar às seguintes verbas orçamentárias:

SEÇÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

Abertura, melhoramento e pavimentação de ruas e avenidas

3.2 4110 1058323 1 04

cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º serão fornecidos mediante liberação daquela verba à Prefeitura Municipal de Votorantim, em única parcela, proveniente do Ministério do Interior, a través do Sistema Nacional de Defesa Civil, tudo conforme Convênio firmado, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da a provação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

fls . 2

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
22 de junho de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votando, 24 de 6 de 1942

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 24 de 6 de 1942

José Javaherli
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Proposto _____
Devolvido _____
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em _____
Proposto _____
Devolvido _____
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votando, 19 de 7 de 1942

José Javaherli
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 19 de 7 de 1942

José Javaherli
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS COM A VERBA DE CR\$ 5.000.000,00 PROVENIENTES DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL.

1) Rua: Zulmira Biagiotti Gimenes (Trecho=56 ml)

	<u>Custo Parcial</u>	<u>Custo Total</u>
Guias e sargetas 56 ml	1.800,00	100.800,00
Pavimentação 227 m ²	1.500,00	340.500,00
Aterro 5040 m ³	175,00	882.000,00
Tubos de 1,50 50 un	18.200,00	910.000,00
Muro de Testa		450.000,00
VALOR TOTAL		2.683.300,00

2) Reparos na pavimentação do prolongamento da Av. 31 de Março

	<u>Custo Parcial</u>	<u>Custo Total</u>
Compactação 135 m ² /lm de profundidade	900,00	121.500,00
Bica Corrida 27 m ³	1.696,00	45.792,00
Massa Asfáltica 10 m ³	19.151,25	191.512,50
120 Tubos de 0,40 de diâmetro	2.116,00	253.920,00
VALOR TOTAL		612.724,50

3) Prolongamento da Rede de tubos na Av. Carmem Galan Burgos

	<u>Custo Parcial</u>	<u>Custo Total</u>
15 tubos de 1,00 de diâmetro	11.741,70	176.125,50
VALOR TOTAL		176.125,50

4) Travessões de paralelepípedo e Colocação de 1/2 Cana de 1,5 m. local Vila Galli;

	<u>Custo Parcial</u>	<u>Custo Total</u>
4000 Paralelepípedo	20,00	80.000,00
	11.500,00	575.000,00
VALOR TOTAL		575.000,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
Estado de São Paulo

5) Murro de Arrimo (Rua Alexandre Gusmão)

<u>Extensão</u>	<u>Custo Parcial</u>	<u>Custo Total</u>
9,4 ml	24.000,00	225.600,00
	VALOR TOTAL	225.600,00

6) Murro de Fecho (Local EEPG Com. Pereira Inácio)

<u>Extensão</u>	<u>Custo Parcial</u>	<u>Custo Total</u>
172,60 ml	3.750,00	647.250,00
	VALOR TOTAL	647.250,00

VALOR TOTAL DAS OBRAS CR\$ 5.000.000,00

Votorantim, 1º de Junho de 1.982.

ENGº. PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

CREA 85685/D

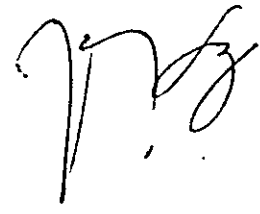
CONVÊNIO Nº /82 - SERSE

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO INTERIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DA REGIÃO SUDESTE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério do Interior, doravante denominado MINTER, através da Secretaria Especial da Região Sudeste, aqui denominada SERSE, neste ato representada por seu titular João Carlos Nobre da Veiga e a Prefeitura Municipal de Votorantim/SP, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, Lázaro de Goes Vieira, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao MINTER através do art. 39 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto proporcionar à PREFEITURA cooperação técnica e financeira necessárias à reconstrução de obras e/ou serviços destruídos pelas enchentes e constantes no Plano de Aplicação e demais especificações, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.



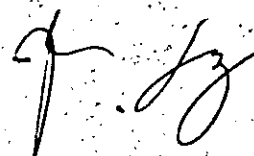
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O MINTER, através da SERSE, obriga-se a:

- a) prestar assistência técnica e financeira de que trata a cláusula primeira;
- b) aprovar o Plano de Aplicação apresentado pela PREFEITURA;
- c) fiscalizar as obras e serviços objeto deste Convênio.

II- A PREFEITURA obriga-se a:

- a) complementar os recursos que forem necessários a plena execução das obras e serviços constantes do referido Plano de Aplicação;
- b) executar, direta ou indiretamente, as obras e serviços objeto deste Convênio;
- c) responder, perante o MINTER e terceiros, por todos os atos praticados pelos executores;
- d) encaminhar à SERSE o Plano de Aplicação e demais elementos técnicos bem como os relatórios trimestrais de acompanhamento físico-financeiro da execução das obras e serviços;
- e) permitir e propiciar todos os meios necessários à fiscalização dos trabalhos pelo MINTER;



- f) divulgar, pelos meios usuais de comunicação, quando julgado oportuno pelo MINTER, a colaboração por este prestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

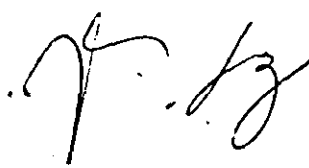
O apoio financeiro para a consecução dos fins deste Convênio efetivar-se-á mediante liberação à PREFEITURA da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Interior - Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil - Programa de Trabalho 0381178.4029 (Plano de Aplicação 0001/06 de 10.05.82 - D.O. 12.05.82), natureza da despesa 4.1.3.0.48, Empenho nº 248 de 15 de junho de 1982.

CLÁUSULA QUARTA - DO DEPÓSITO

Os recursos a que se reporta a cláusula anterior serão liberados à PREFEITURA em uma única parcela, após a assinatura deste Convênio e a aprovação do Plano de Aplicação constante da cláusula primeira, sendo obrigatório o depósito do numerário no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que, a qualquer título, participar da execução das obras e serviços objeto do presente instrumento, não terá com o MINTER qualquer vínculo empregatício.



CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

os bens adquiridos na execução deste convênio serão incorporados ao Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

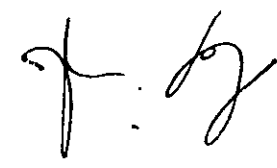
Obriga-se a PREFEITURA a encaminhar à SERSE, dentro do prazo de sessenta dias, contados do término da vigência deste Convênio, o processo de prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a legislação em vigor e com os modelos e instruções apresentados pelo MINTER, revertendo aos cofres da SERSE o saldo não aplicado dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio será rescindido, automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, cabendo a PREFEITURA, se o inadimplemento lhe for imputável, devolver a importância recebida da SERSE, no prazo de trinta dias, contados da data em que for constatada a infração.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo, desde que previamente acordada entre as partes convenientes.

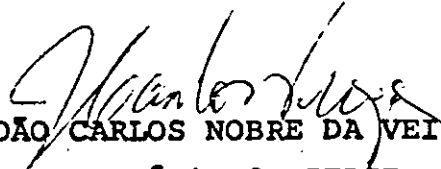


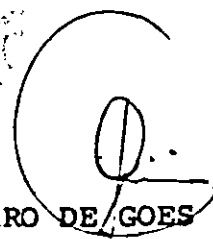
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes dos termos do presente Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes.

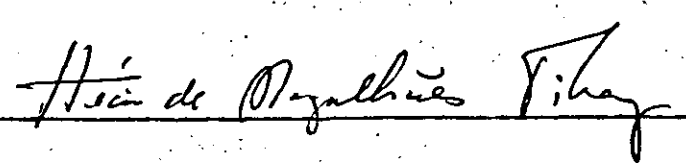
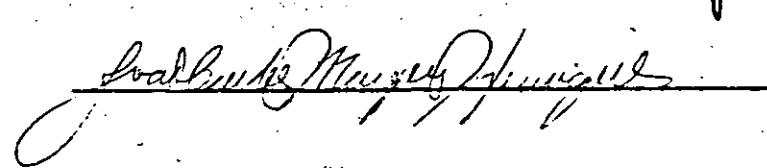
E, por estarem assim ajustados, firmam os contratantes o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, de junho de 1982.


JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA
Secretário da SERSE


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeitura Municipal
de Votorantim/SP

TESTEMUNHAS:

Was...



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

Of. 156/82-C.M.

Votorantim, 06 de julho de 1982

Excelentíssimo Senhor:

Formulamos o presente para, nos termos da Lei Complementar nº 214 de 23/05/79, que alterou a redação do Artigo 18 e seus parágrafos do Decreto Lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), convocar essa Egrêgi a Câmara Municipal, em caráter extraordinário, a partir do dia 09 do corrente, a fim de serem apreciados os Projetos de Lei de nossa iniciativa e que dispõe:

1- projeto de lei nº 6/82 -sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, objeto de nosso ofício nº 143/82-C.M., de 22/06/82;

2- projeto de lei nº 7/82 -sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências, objeto de nosso ofício nº 146/82-C.M., de 28/06/82;

3- projeto de lei nº 9/82 -sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, objeto de nosso ofício nº 147/82-C.M., de 30/06/82;

4- projeto de lei - que autoriza



Prefeitura Municipal de Votorantim

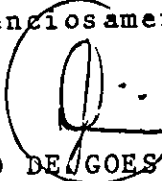
« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

fls . 2

o Executivo a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e dá outras providências, objeto de nosso ofício nº 155/82-C.M., de 06/07/82.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de alto apreço.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Vereador:

Estamos pelo presente cumprindo o dever de na forma de Artigo 18, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, dar conhecimento da CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA da Câmara durante o recesso, pelo Prefeito, a partir de 09 de julho do corrente, para serem apreciados os projetos de lei constantes do ofício anexo.

S/C em 07 de julho de 1982


José Moacir Abbad
Presidente